



**Simulado de Direito Administrativo: Poderes Administrativos  
(CESPE/PGE-PE/2019)**

**01) Em decorrência do poder hierárquico, é lícita a avocação por órgão superior, em caráter ordinário e por tempo indeterminado, de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.**

**Comentário:**

Lei 9.784/99. Art. 15. Será permitida, em **caráter excepcional** e por **motivos relevantes** devidamente justificados, a **avocação temporária** de competência atribuída a **órgão hierarquicamente inferior**.

<b>Poder Hierárquico</b>
- Tem como objetivo <b>ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas</b> , no âmbito <b>interno</b> da Administração Pública;
<b>Hely Lopes Meirelles</b>
O <b>poder hierárquico</b> tem como <b>objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública. Ordena as atividades da administração ao repartir e escalonar as funções</b> entre os agentes do Poder, de modo que cada qual exerça eficientemente o seu cargo, <b>coordena na busca de harmonia entre todos os serviços</b> do mesmo órgão, <b>controla ao fazer cumprir as leis e as ordens e acompanhar o desempenho</b> de cada servidor, <b>corrige os erros administrativos dos seus inferiores</b> , além de agir como meio de responsabilização dos agentes ao impor-lhes o dever de obediência.
- <b>Não existe hierarquia</b> entre a Administração Direta e as entidades componentes da Administração Indireta, <b>nem entre os Poderes</b> ou entre a <b>Administração e os administrados (Povo)</b> ;
- <b>Não</b> se apresenta nas <b>funções típicas</b> do <b>poder legislativo e do poder judiciário</b> , porém no caso de <b>funções administrativas</b> existirá;
- Os <b>subordinados</b> são <b>vinculados às determinações dos seus superiores, salvo quando forem:</b> * <b>Ilegais;</b> * <b>De competência exclusiva do órgão subordinado;</b> * <b>Consultoria jurídica ou técnica;</b> * <b>Órgãos incumbidos de adotar decisões administrativas.</b>
- É possível um <b>superior hierárquico anular ou revogar decisão dos atos dos seus subordinados.</b>
- A <b>delegação e avocação</b> fazem parte do <b>Poder hierárquico</b> ;
- O <b>ato de delegação não é exclusivo do poder hierárquico, é possível delegar uma competência mesmo quando não há relação hierárquica;</b>
- A <b>avocação</b> só é possível em <b>caráter excepcional, por motivos relevantes, devidamente justificados e por tempo determinado.</b>
- O <b>superior não pode avocar</b> do seu <b>subordinado competência exclusiva;</b>
- <b>Não ocorre avocação de pessoas de mesmo nível hierárquico.</b>
- Pode <b>fiscalizar a atuação e rever atos internos;</b>
- Pode <b>editar atos normativos internos</b> para ordenar a atuação dos subordinados;
<b>Relação do Poder Hierárquico com o Disciplinar</b>
<b>Hely Lopes Meirelles,</b>
Poder hierárquico e poder disciplinar <b>não se confundem</b> , mas <b>andam juntos</b> , por serem os <b>sustentáculos de toda organização administrativa.</b>
As <b>sanções</b> aos servidores <b>não estão previstas</b> no <b>poder hierárquico e sim no poder disciplinar.</b>

**Gabarito:** Errado.

**(FCC/TRE-RR/2015)**

**02) A edição de atos normativos de efeitos internos, com o objetivo de ordenar a atuação dos órgãos subordinados decorre do poder hierárquico.**

**Comentário:**

<b>Atos Normativos de Efeitos Internos - Maria Sylvia Di Pietro</b>
Os <b>atos normativos</b> com o <b>objetivo de ordenar a atuação dos órgãos subordinados</b> são considerados <b>atos normativos de efeitos internos</b> , sendo atos normativos relacionados com o <b>Poder Hierárquico, não se confundindo</b> com os atos normativos apresentados pelo <b>Poder Regulamentar</b> , pois estes são gerais e abstratos.

**Gabarito:** Correto.

**(CESPE/PF/2018)**

**03) A demissão de servidor público configura sanção aplicada em decorrência do poder de polícia administrativa, uma vez que se caracteriza como atividade de controle repressiva e concreta com fundamento na supremacia do interesse público.**



Comentário:

Poder Disciplinar	Poder de Polícia
- Poder de aplicar <b>sanções</b> aos servidores e pessoas sujeitas à disciplina dos <b>órgãos e serviços da Administração</b> ;	Poder utilizado pela Administração Pública que <b>condiciona ou restringe</b> o uso de <b>bens e a prática de atividades privadas</b> , em prol dos <b>interesses da coletividade</b> .
- É aplicável aos <b>servidores públicos e particulares que tenham vínculo jurídico específico</b> com a <b>Administração</b> , como por exemplo, no caso de <b>contrato administrativo</b> ;	Tem como <b>destinatários</b> todos os <b>particulares</b> submetidos à autoridade do Estado.
- <b>Não se confunde com o Poder de Polícia</b> , pois este se insere na <b>esfera privada</b> , aplicando <b>restrições e condicionamentos</b> aos particulares;	Prevalece o princípio da <b>supremacia do interesse público</b> , em que o interesse do particular é <b>limitado</b> devido ao <b>interesse público</b> ;

Gabarito: Errado.

(CESPE/FUB/2015)

04) O âmbito de incidência do poder disciplinar da administração pública está restrito aos servidores públicos.

Comentário:

Poder Disciplinar
- Poder de aplicar <b>sanções</b> aos servidores e pessoas sujeitas à disciplina dos <b>órgãos e serviços da Administração</b> ;
- É aplicável aos <b>servidores públicos e particulares que tenham vínculo jurídico específico</b> com a <b>Administração</b> , como por exemplo, no caso de <b>contrato administrativo</b> ;
- <b>Não se confunde</b> com o <b>poder punitivo do Estado</b> que tem a finalidade de aplicar <b>sanção contra crimes e contravenções penais</b> , sendo o Poder Judiciário responsável por aplicar sanção;
- <b>Não se confunde com o Poder de Polícia</b> , pois este se insere na <b>esfera privada</b> , aplicando <b>restrições e condicionamentos</b> aos particulares;
- A <b>sanção</b> ao agente público decorre <b>diretamente</b> do <b>poder disciplinar</b> e <b>mediatamente</b> do <b>poder hierárquico</b> ;
- O <b>Poder disciplinar</b> pode ser <b>discricionário</b> quando se tratar da <b>escolha da graduação da penalidade e vinculado</b> na aplicação de <b>sanção contra agente que comete alguma infração</b> .
- A <b>aplicação de pena disciplinar</b> tem, para o <b>superior hierárquico</b> , o caráter de um <b>poder-dever</b> , uma vez que a <b>condescendência</b> na punição é considerada <b>crime contra a administração pública</b> .
- Na aplicação da sanção deve existir o <b>contraditório e a ampla defesa</b> ;
- A <b>aplicação do poder disciplinar</b> deve ser <b>motivada</b> , devendo ser expostos os <b>motivos da punição</b> .

Matheus Carvalho

“...a doutrina mais moderna vem incluindo também os **contratos administrativos** como hipóteses de **vínculo especial** ensejador de aplicação de **sanções disciplinares**. Assim, quando se aplica uma **multa** decorrente de um **descumprimento contratual**, está-se diante do **Poder Disciplinar**.”

Gabarito: Errado.

(CESPE/DPE-SE/2012)

05) O poder regulamentar permite que a administração pública crie os mecanismos de complementação legal indispensáveis à efetiva aplicabilidade da lei, sendo ilegítima a fixação, realizada pelo poder regulamentar, que crie obrigações subsidiárias (ou derivadas) — diversas das obrigações primárias (ou originárias) contidas na própria lei.

Comentário:

Poder Regulamentar
- É a <b>capacidade</b> em que os <b>chefes do Poder Executivo</b> possuem para fazer <b>edição de atos administrativos normativos</b> ;
- É a <b>prerrogativa de direito público</b> que o autoriza a editar <b>atos gerais e abstratos</b> para <b>complementar a lei e permitir a sua efetiva execução</b> .
- Conforme a <b>doutrina</b> , o <b>poder regulamentar</b> é de <b>competência privativa dos chefes do Poder Executivo</b> .
- Aos demais <b>órgãos e entidades da administração</b> que podem <b>editar atos administrativos normativos</b> a doutrina estabelece que estes estejam utilizando o <b>Poder Normativo</b> , sendo um poder <b>mais amplo</b> em que o <b>Poder Regulamentar</b> seria uma <b>espécie</b> daquele.



A edição de **obrigações derivadas ou secundárias é legítima**, pois estas são instituídas por **regulamento**. O que **não é possível** é a fixação de **obrigações primárias (ou originárias)**, que são instituídas por **lei**.

**José dos Santos Carvalho Filho**

É **legítima**, porém, a **fixação de obrigações subsidiárias (ou derivadas) - diversas das obrigações primárias (ou originárias) contidas na lei** - nas quais também se encontra imposição de certa conduta dirigida ao administrado. Constitui, no entanto, requisito de validade de tais obrigações **sua necessária adequação às obrigações legais**. Inobservado esse requisito, são inválidas as normas que as prevêm e, em conseqüência, as próprias obrigações. **Se, por exemplo, a lei concede algum benefício mediante comprovação de determinado fato jurídico, pode o ato regulamentar indicar quais documentos o interessado estará obrigado a apresentar. Esta obrigação probatória é derivada e legítima por estar amparada na lei. O que é vedado e claramente ilegal é a exigência de obrigações derivadas impertinentes ou desnecessárias em relação à obrigação legal**; neste caso, haveria vulneração direta ao princípio da proporcionalidade e ofensa indireta ao princípio da reserva legal, previsto, como vimos, no art. 5º, II, da CF.

**Gabarito:** Errado.

**(CESPE/STJ/2015)**

**06) O fenômeno da deslegalização, também chamada de delegificação, significa a retirada, pelo próprio legislador, de certas matérias do domínio da lei, passando-as para o domínio de regulamentos de hierarquia inferior.**

**Comentário:**

**Deslegalização**

Fenômeno que ocorre quando o **Legislador rebaixa hierarquicamente determinada matéria infraconstitucional (legal)**, passando a ser tratada de **modo infralegal (Regulamento)** pelo **Poder Executivo** devido a sua **alta complexidade técnica**.

**José dos Santos Carvalho Filho<sup>1</sup>**

**Modernamente**, contudo, em virtude da crescente **complexidade das atividades técnicas da Administração**, **passou a aceitar-se** nos sistemas normativos, originariamente na França, o fenômeno da **deslegalização**, pelo qual a competência para regulamentar certas matérias **se transfere da lei** (ou ato análogo) para **outras fontes normativas por autorização do próprio legislador**: a normatização **sai do domínio da lei (domaine de la loi) para o domínio do ato regulamentar (domaine de l'ordonnance)**.

O fundamento não é difícil de conceber: **incapaz de criar regulamentação** sobre algumas matérias de **alta complexidade técnica**, o **próprio Legislativo delega** ao órgão ou à pessoa administrativa a **função específica** de instituí-la, valendo-se dos **especialistas e técnicos** que melhor podem dispor sobre tais assuntos.

Não obstante, é importante ressaltar que referida delegação **não é completa e integral**. Ao contrário, se **sujeita a limites**. Ao exercê-la, o legislador reserva para si a competência para o **regulamento básico**, calcado nos **critérios políticos e administrativos**, transferindo **tão somente a competência para regulamentação técnica** mediante parâmetros **previamente enunciados na lei**. É o que no direito americano se denomina delegação com parâmetros (idelegation with standards) Daí poder afirmar-se que a delegação só pode conter discricionariedade técnica.

**Fonte<sup>1</sup>:** José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 9ª ed, Rio de Janeiro, Lumen Juris. P.39.

**Gabarito:** Correto.

**(CESPE/ANP/2013)**

**07) Uma forma de manifestação do poder de polícia ocorre quando a administração pública baixa ato normativo, disciplinando o uso de fogos de artifício.**

**Comentário:**

Em regra, o Poder que edita atos normativos é regulamentar/normativo, complementando a lei, trazendo termos técnicos. No entanto, o Poder hierárquico pode produzir normas secundárias de efeito interno, assim como o Poder de Polícia que pode produzir normas que limitam o interesse do particular em benefício da supremacia do interesse público.

**Edição de Atos Normativos**

<b>Poder Regulamentar</b>	Produz <b>normas secundárias</b> a partir do <b>texto legal</b> .
<b>Poder Hierárquico</b>	Produz <b>normas secundárias</b> de <b>efeito interno</b> .



<b>Poder de Polícia</b>	Produzir <b>normas secundárias</b> que <b>limitam o interesse do particular</b> em benefício da supremacia do interesse público.
-------------------------	--

STF/ADI 4.874
<p>1. Ao instituir o <b>Sistema Nacional de Vigilância Sanitária</b>, a Lei nº 9.782/1999 delinea o regime jurídico e dimensiona as competências da <b>Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, autarquia especial</b>.</p> <p>2. A <b>função normativa</b> das <b>agências reguladoras não se confunde</b> com a função regulamentadora da Administração (art. 84, IV, da Lei Maior), tampouco com a figura do regulamento autônomo (arts. 84, VI, 103-B, § 4º, I, e 237 da CF).</p> <p>3. <b>A competência para editar atos normativos visando à organização e à fiscalização das atividades reguladas insere-se no poder geral de polícia da Administração sanitária.</b> Qualifica-se, a <b>competência normativa da ANVISA</b>, pela edição, no exercício da regulação setorial sanitária, de atos: (i) <b>gerais e abstratos</b>, (ii) de <b>caráter técnico</b>, (iii) necessários à <b>implementação da política nacional de vigilância sanitária</b> e (iv) <b>subordinados à observância dos parâmetros fixados na ordem constitucional e na legislação setorial.</b></p>

Gabarito: Correto.

(FCC/SEMEF/2019)

08) O regular exercício de poder de polícia pela Administração pública depende de ratificação pelo Poder Judiciário dos atos de intervenção e de interdição, considerando que excedem o âmbito da limitação de direitos e da supremacia do interesse público.

Comentário:

Sendo a autoexecutoriedade um dos atributos do poder de polícia, é possível que a Administração tome decisões sem a prévia anuência do Poder Judiciário.

Atributos do Poder de Polícia	
Discricionariedade	- O <b>poder de polícia</b> é exercido, em regra, com base nos critérios de <b>conveniência e oportunidade</b> , observados os <b>limites da lei e princípios da razoabilidade e proporcionalidade</b> ;
Autoexecutoriedade	- É a <b>execução direta e imediata</b> dos atos administrativos, <b>independente de autorização judicial</b> ;
Coercibilidade	- É a <b>imposição coativa</b> das medidas adotadas pela Administração Pública;
<b>Mnemônico: DAC</b>	

Gabarito: Errado.

(CESPE/SEFAZ-RS/2019)

09) O alvará de licença e o alvará de autorização concedidos pela administração pública constituem meio de atuação do poder de polícia.

Comentário:

Poder de Polícia Preventivo e Repressivo	
Poder de Polícia Preventivo	
<b>- Regra;</b>	
- Ocorre quando um <b>terceiro depende</b> de uma <b>licença ou autorização</b> para utilizar um <b>bem</b> ou exercer alguma <b>atividade privada</b> que <b>afete a coletividade</b> ;	
- A <b>Licença</b> é um <b>ato administrativo vinculado e definitivo</b> . Com isso caso um particular <b>preencha os requisitos</b> de exercer determinado direito, a administração <b>deverá reconhecer</b> ;	
Ex: <b>Licença para construir em terreno particular</b> .	
- A <b>autorização</b> é um ato administrativo <b>discricionário e precário</b> em que o particular <b>adquire a autorização</b> da Administração Pública para <b>exercer uma atividade de seu interesse</b> .	
Ex: <b>Porte de Arma</b> ;	
Poder de Polícia Repressivo	
<b>- Exceção;</b>	
- É a aplicação de <b>sanções administrativas</b> , feita normalmente <b>através de uma fiscalização</b> aos particulares por estarem <b>descumprindo</b> alguma <b>norma de polícia</b> ;	
Ex: <b>Multas, demolição de obras irregulares, apreensão de mercadorias inválidas</b> ;	
- A <b>cobrança de taxa</b> é uma razão do <b>exercício do poder de polícia</b> ;	
Ex: <b>Cobrança de Taxas para atividades comerciais</b> ;	
- O poder de polícia não precisa possuir sempre suas atividades de maneira presencial, podendo ocorrer <b>através de locais remotos</b> ;	



**Gabarito:** Correto.

(VUNESP/Prefeitura de Guarulhos - SP/2019)

**10) Sobre o poder de polícia, julgue o item.**

O ciclo de polícia é composto por apenas três fases: consentimento, fiscalização e coerção.

**Comentário:**

<b>Ciclo do Poder Polícia</b>
- O exercício do Poder de Polícia é <b>dividido</b> , conforme a jurisprudência, em <b>quatro fases</b> : * <b>Legislação</b> ou Ordem de Polícia; * <b>Consentimento</b> ; * <b>Fiscalização</b> ; * <b>Sanção</b> .
<b>Legislação ou Ordem de Polícia</b>
- <b>Fase inicial</b> ; - Tem a <b>finalidade de impor limites e condições</b> às atividades <b>privadas</b> e à <b>utilização de bens</b> ;
<b>Consentimento</b>
- A administração deve dar uma <b>anuência (consentimento) prévia</b> ao particular para o <b>exercício de determinadas atividades</b> ou para usufruir certos direitos;
<b>Fiscalização</b>
- É a fase em que a Administração <b>verifica (fiscaliza) o particular</b> para ver se este está <b>cumprindo as normas impostas</b> pela <b>ordem de polícia</b> (Primeira fase);
<b>Sanção de Polícia</b>
- Tem como característica o <b>emprego de medidas inibitórias</b> ou <b>dissuasoras</b> e tem como finalidade <b>cessar práticas ilícitas</b> perpetradas por <b>particulares</b> e por <b>funcionários públicos</b> , garantida a <b>ampla defesa</b> .
<b>OBS: Nem todas as fases estarão presentes no ciclo de polícia, porém as fases Ordem de Polícia e Fiscalização estarão em todos os ciclos.</b>

<b>Ciclo de Polícia</b>
* <b>Legislação</b> ou Ordem de Polícia; * <b>Consentimento</b> ; * <b>Fiscalização</b> ; * <b>Sanção</b>
<b>Mnemônico: LECOFISA.</b>

**Gabarito:** Errado.